

## Resumo Executivo - [PLC nº 88 de 2014](#)

**Autor:** Deputado Federal Junji Abe (PSD/SP)

**Apresentação:** 04/08/2014

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

<b>Comissão</b>	<b>Parecer</b>	<b>FPA</b>
<b>CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária</b>	A Comissão aprova o Relatório do Senador Ronaldo Caiado, que passa a constituir Parecer da CRA, favorável ao PLC nº 88, de 2014, com a Emenda nº 1-CAE/CRA.	Favorável ao parecer do relator

### Principais pontos

- Isenta as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

### Justificativa

- No segmento comercial de flores e plantas ornamentais, no qual os vegetais têm a finalidade principal de embelezamento, o valor comercial de uma nova cultivar é de difícil previsão.
  - O sucesso está mais relacionado às suas características estéticas - algo subjetivo e às vezes determinados por modismos - e menos ao potencial produtivo ou às características nutricionais.
- A exigência de inscrição das cultivares de ornamentais no RNC tem gerado apenas burocracia e gastos desnecessários ao setor produtivo.
- Além disso, a isenção do cadastro no RNC será apenas das cultivares e flores ornamentais que não se encontram sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei de Proteção de Cultivares - Lei nº 9.456/1997, ou seja, que já estão em domínio público. Assim, continua mantida a obrigatoriedade de inserção para as cultivares protegidas.